Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 20/53

Doc. nº 378/53

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, afim de ser desapropriada, amigavel ou judicialmente, tôda a área de terrenos situada no PARQUE BITARU, imediações - do RIO D'AVÓ, que serviu de objeto de litígio possessório entre Alvaro Macedo Guimarães ou sucessores e os ocupantes ou posseiros Manoel Cavalcanti- e outros, conforme os autos que transitaram pela 2ª Vara Cível e pelo Cartório do 4º Ofício da Comarca de Santos.

§ - 1º - O ato expropriador abrangerá todos os lotes pretendidos pelos autores, figurados nos autos do respectivo processo, em planta pericial, já acionados - ou em vias de o serem futuramente.

§ - 2º - Nas disposições desta lei estão compreendidos a propriedade plena ou direitos de ocupação, posses ou preferências a aforamentos, com os requisitos legais devidos, conforme a natureza das terras e os títulos dos que se dizem proprietários, examinados nas suas origens e evolução.

§ - 3º - No caso de dúvidas, direitos parciais ou pendentes, fará o Prefeito consignar em juízo o preço dos bens expropriados, para discutir e definir os direitos dos expropriandos.

Art. 2º - Feitas as desapropriações de que trata a presente lei, serão mantidos na área em apreço, seus atuais posseiros ou ocupantes até que, por lei ordinária, disponha o Prefeito sôbre sua definitiva destinação, na melhor forma de direito.

Art. 3º - Para a execução da presente lei o Prefeito fará vistoriar tôda a área, inclusive a parte alodial, para identificar precisamente os terrenos de marinha ou seus acrescidos, os autores de plantações e benfeitorias, pleiteando junto ao Patrimônio da União as concessões cabíveis.

Art. 4º - A indenização dos expropriandos e dos que se dizem proprietários será efetuada pelos custos originários e acrescidos justificáveis, tudo de conformidade com a necessária e prévia avaliação administrativa.

Art. 5º - As despesas para a execução da presente lei, correrão por conta de crédito especial a ser aberto oportunamente.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1953

aa) - Justiniano V. Passos, Raul Vasques Rios, Augusto Ruiz, Oswaldo dos Santos, Orlando Intrieri, Edison Telles de Azevedo, Oswaldo Marques, Lourival Amaral, Oswaldo Toschi, Edmar Dias Bexiga, Nelson Parente, Marcos Machado e Arnaldo da Costa Teixeira.

CONSTA DO PROCESSO Nº

MOD. C. 3 (2.000 - 1/53)